



Processo nº: 1.058.816

Natureza: Denúncia

Denunciante: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB

Jurisdicionado: Município de Ouro Preto

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A SAAB em face do Procedimento Licitatório nº 1.355/18, Concorrência Pública nº 06/18, deflagrada pelo Município de Ouro Preto, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, fornecimento e distribuição de água potável, bem como saneamento básico, em caráter de exclusividade.

Na sessão do Tribunal Pleno do dia 18/09/19 (fls. 1362/1367), a denúncia foi julgada parcialmente procedente e, considerando que as falhas indicadas foram corrigidas, as justificativas pertinentes apresentadas e que inexistiam razões para a paralisação do certame, foram emitidas recomendações no sentido de que a Agência Reguladora do Município realizasse estudos de modo a adequar a tabela tarifária à capacidade de pagamento dos munícipes, revertendo parte da outorga em modicidade tarifária, bem como que o Poder Concedente e a Agência Reguladora não apenas acompanhassem a concessão da Tarifa Residencial Social, propondo eventuais alterações em seus critérios, a fim de aumentar a sua abrangência, como também acordassem metas de universalização da micromedição dos serviços com a concessionária.

Na ocasião, foi, ainda, determinado que a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões (CFC) acompanhasse o cumprimento dessas recomendações, adotando as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, observados os princípios da materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No documento que consta no arquivo nº 2114159 do SGAP, a CFC se

manifesta pela necessidade de realização de diligência junto ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Agência Reguladora do Município de Ouro Preto (ARSEOP), para que informem o andamento do atendimento das recomendações exaradas no acórdão, bem como registra o início do acompanhamento formal das providências e sugere o arquivamento dos autos.

À vista da manifestação da Unidade Técnica, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação**, a fim de que promova a intimação do Prefeito Municipal e do Presidente da Agência Reguladora do Município de Ouro Preto (ARSEOP), por meio eletrônico, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, informem, nos moldes do art. 8º da Portaria nº 20/PRES./2020, as providências já adotadas para atendimento das recomendações emitidas no acórdão de fls. 1362/1367, oportunidade em que deverão indicar os prazos previstos para conclusão das ações e enviar os documentos comprobatórios e os eventuais esclarecimentos pertinentes.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumprida a diligência, encaminhe-se a documentação à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, para análise e acompanhamento, e, ato contínuo, arquivem-se os autos, ante o cumprimento do seu objetivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator